

CEP. 39.248000

CNPJ 17695040/0001-06

LEI N° 810, DE 24 DE MAIO DE 2024

"CRIA O PROGRAMA
COMUNIDADE EM AÇÃO
NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MORRO
DA GARÇA."

O Prefeito Municipal de Morro da Garça, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Morro da Garça, o programa Comunidade em Ação, objetivando criar sistema de Políticas Públicas de combate às drogas ilícitas.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

- **Art. 2º** O Programa Comunidade em Ação instituído por esta Lei garantirá as ações de políticas públicas de prevenção para o enfrentamento de combate as drogas no Município.
- **Art. 3º** As ações adotadas pelo Programa Comunidade em Ação, entre outras, serão:
- I Prevenção;

Hours

- II Financiamento das Políticas sobre Drogas;
- III Recuperação e Acolhimento para tratamento do usuário de Drogas;
- IV Reinserção social do usuário de drogas;
- V Promoção de ações com a participação da sociedade para o combate ao trafico, consumo de drogas e/ou álcool e a recuperação dos usuários;
- Art. 4º São princípios do Programa Comunidade em Ação:
- I O respeito aos direitos humanos;

PUBLICIDADE AFIXADO EM 14 05 10 25 1150 ASS: DO RESPONSÁVEL

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 37 E-mail: <u>prefeito@morrodagarca.mg.gov.br</u>



CEP. 39,248000

CNPJ 17695040/0001-06

- II o respeito a diversidade e às particularidades sociais, culturais e comportamentais dos diferentes grupos sociais;
- III o tratamento igualitário, sem discriminação, o respeito à autonomia e à liberdade das pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas ou ilícitas;
- IV o combate à discriminação e a toda forma de estigmatização social, reconhecendo que a discriminação produz e agrava a vulnerabilidade social, em particular de usuários de drogas e dependentes químicos;
- V o reconhecimento de que a inserção social é fundamental para a prevenção do uso indevido de drogas;
- VI o reconhecimento de que a juventude é uma parcela da população particularmente suscetível ao uso indevido de drogas, razão pela qual, políticas específicas para esse grupo social devem ter prioridade;
- VII a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades Sócio-culturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;
- VIII o tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades específicas;
- IX a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;
- X a promoção da responsabilidade compartilhada entre Município e sociedade, reconhecendo a importância da participação social na prevenção do uso indevido de drogas;
- XI a observância obrigatória das orientações emanadas do Sistema Nacional de Política sobre Drogas- SISNAD.
- Art. 5º Integram o Programa Comunidade em Ação do Município de Morro da Garça:
- I Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- II Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais Emater Regional de Curvelo-MG;
- III Igreja Internacional da Graça de Deus de Morro da Garça;
- IV Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V- Secretaria Municipal de Educação;
- VI Secretaria Municipal de Saúde;
- VII Escola Estadual Prefeito Walter Coelho da Rocha;
- VIII Igreja Católica Paróquia Nossa Senhora da Conceição

Art. 6º São objetivos específicos do Programa Comunidade em Ação:

AFIXADO EM 24 PS 1024.
ASS: DO RESPONSAVEL

Johnson



CEP. 39.248000

CNPJ 17695040/0001-06

- I Estruturar uma rede solidária de prevenção e combate às drogas;
- II Introduzir a temática de educação para valores, como fator de prevenção para o uso de drogas entre crianças, adolescentes e jovens, evitando o envolvimento com a criminalidade;
- III Esclarecer crianças, adolescentes, jovens, pais e educadores quanto aos perigos do uso das drogas;
- IV Alertar que o consumo de bebidas alcoólicas e cigarros também são uma droga, e esclarecer sobre os efeitos físicos e comportamentais, bem como suas consequências;
- V Articular, integrar, coordenar e executar as atividades relacionadas com a prevenção do uso indevido, a atenção, reinserção social de usuários e dependentes de drogas;
- VI Acolher de forma humanizada, tanto o usuário quanto sua família, possibilitando aos mesmos o acesso às diversas formas de ajuda, encaminhamento e garantindo seus direitos como cidadãos;
- VII Ampliação da busca ativa e acolhimento aos usuários abusivos de álcool e seus familiares;
- VIII Triagem, avaliação e atendimento clínico e psicossocial dos usuários;
- IX Encaminhamentos pertinentes dos usuários e familiares para os serviços e equipamentos componentes em toda a rede de proteção;
- X Acompanhamento e reavaliação contínua do tratamento e ações propostas aos usuários e seus familiares;
- XI Realizar ações voltadas para os nossos alunos, família e toda a comunidade;
- XII Criar e fortalecer vínculo família e escola;
- XIII Adotar métodos efetivos para realização das atividades;
- XIV Criar projeto pedagógico que envolva o corpo docente e discente das Escolas Municipais;
- XV Conscientizar os Pais e Funcionários das Escolas Municipais sobre as questões do combate as drogas;
- XVI Instruir dentro das disciplinas o estudo no combate e prevenção contra as drogas;
- XVII Realizar a semana de prevenção das drogas nas Escolas;
- XVIII Criar calendário anual com atividades culturais e esportivas;
- IXX Criar grupos de oficinas culturais e esportivas;
- XX Divulgar informações.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

PUBLICIDADE

ASS.:DO RESPONSÁVEL

Endereço: Praça São Sebastião, 440 — Centro — Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150

AFIXADO EM 2405120x

E-mail: prefeito@morrodagarca.mg.gov.br



CEP. 39.248000

CNPJ 17695040/0001-06

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 24 de Maio de 2024.

Márcio Túlio Leite Rocha Rrefeito Municipal

PUBLICIDADE AFIXADO EN 24/05 12024

ASS.: DO RESPONSÁVEL